



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1787



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publica, nesta sexta-feira, 29 de novembro, dois Editais de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar Projetos que promovam o acesso da população aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, referentes a Cultura Viva – Lei no 13.018/2.014, para a realização e premiação de Projetos Culturais inerentes a Lei de fomento e incentivo à Cultura - PNAB - Lei Federal 14.399/2.022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Os interessados têm até o próximo dia 14 de dezembro para realizar as inscrições. Todas as informações sobre os procedimentos e o Edital completo com todos os requisitos, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e demais informações, ficarão disponíveis no banner rotativo no site da Prefeitura. A lista de inscritos será divulgada a partir do dia 16 de dezembro.

Em tempo, no dia 2 de dezembro, segunda-feira, a Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, também publicará, quinze Editais de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar Projetos Culturais e artísticos, para o recebimento de recursos no âmbito do Município de Sumaré, referentes a fomento, para a realização e premiação de Projetos Culturais inerentes a Lei de fomento e incentivo à Cultura - PNAB - Lei Federal 14.399/2.022 - Política Nacional Aldir Blanc. Os interessados têm até o próximo dia 16 de dezembro para realizar as inscrições. Todas as informações sobre o procedimento e o Edital completo com todos os requisitos, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e demais informações ficarão disponíveis no banner rotativo no site da Prefeitura. A lista de inscritos será divulgada a partir do dia 18 de dezembro.

Para que conste, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré estará disponibilizando, no próximo dia 5 de dezembro, às 18 horas e 30 minutos, quinta-feira, na Biblioteca Municipal “Professor Plínio Machado da Silva”, por intermédio da Empresa contratada, uma OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TIRA-DÚVIDAS para os interessados.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 020/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 022, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor total de R\$ 128.438,42 ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica (R\$ 52.615,20), Proteção Social Especial de Média (R\$ 59.322,04) e Alta Complexidade (R\$ 16.501,18).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 28 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci
Presidente Coordenadora do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela SMIADS - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal representados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - exercício 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – exercício 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 27 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci
Presidente Coordenadora do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROTOCOLO DE DESOSPITALIZAÇÃO E ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM ILPI VINCULADAS AO SUAS .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS, em Reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06;

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
Considerando a Resolução CNAS nº 119, de 4 de Agosto de 2023;
Considerando a Resolução CIT nº 15, de 21 de agosto de 2024;
Considerando a natureza coletiva do serviço e o resguardo da saúde e do bem estar dos idosos em acolhimento institucional nos serviços socioassistenciais,

Resolve:

Art. 1º - Instituir o protocolo de desospitalização e acolhimento de novos idosos nas Instituições de Longa Permanência de Idosos vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social no município de Sumaré.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 27 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci
Presidente do CMAS

ANEXO

PROTOCOLO DE DESOSPITALIZAÇÃO E NOVOS ACOLHIMENTOS DE IDOSOS EM ILPI VINCULADAS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este instrumento tem por finalidade instituir a metodologia a ser seguida em situações de novos acolhimentos de idosos em situação de risco social e/ou violação de direitos, com a finalidade de contribuir com o bem estar dos residentes e oferecer o acesso a serviços especializados aos novos acolhidos, no ato de sua inserção.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/24 - FOLHA Nº 02

Mediante fiscalização e acompanhamento do Ministério Público e Vigilância Sanitária, órgãos reguladores das ILPI's, fica reservado o direito da instituição de acolhimento a solicitação de procedimentos e exames aos equipamentos de saúde, que auxiliem na manutenção da saúde individual e coletiva de seus residentes ou pleiteantes a novos acolhimentos, como:

- Livre acesso para a realização in loco da avaliação física, psíquica e hemodinâmica do idoso;
- Solicitação aos equipamentos de saúde de exames laboratoriais, como: Ureia, Creatinina, Sódio, Potássio, Hemograma Completo, Urina I e Urocultura, WAB – para controle KPC, Testes rápidos para IST's (quando possível, para proteção da equipe de cuidados);
- Solicitação de exames físicos e anamnese, contendo história pregressa, medicações de uso contínuo e proposta de tratamento medicamentosa posterior a alta médica, ou a manutenção medicamentosa diária;
- Discussão multidisciplinar entre as equipes técnicas da ILPI e instituição de saúde para a programação da alta médica, articulada com a enfermeira responsável, em dias e horários comerciais, mediante a disponibilidade da OSC acolhedora;
- Fornecimento de receituário dos medicamentos a serem administrados fora do ambiente hospitalar (duas cópias, com carimbo);
- Encaminhamento médico preenchido com a especialidade, motivo do encaminhamento e a urgência da consulta;
- Cópia do relatório de internação e alta hospitalar.

As solicitações da ILPI aos equipamentos de Saúde considerarão o diagnóstico da internação e as condições de saúde do idoso pleiteante no momento da solicitação da vaga. Idosos transferidos de serviços socioassistenciais serão triados em articulação com a unidade de Atenção Básica em Saúde, no território de referência.

A OSC executora da ILPI vinculada à política pública de Assistência Social, em parceria ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão regulador das vagas de alta complexidade no município de Sumaré, reserva-se ao direito de recusar novos acolhimentos de idosos com quadros que requeiram cuidados em saúde, que extrapolem as competências e finalidades das ILPI's socioassistenciais, como:

- Com LPPs – Lesão por Pressão em grau 3 (perda da pele em sua espessura total) e grau 4 (perda total da pele com exposição de camadas profundas, como músculos, tendões e ossos);
- Com patologias graves diversas;
- Com doenças mentais moderadas à graves;
- Com doenças infectocontagiosas graves, em precauções por isolamento em âmbito respiratório ou de contato.

Resolução Conjunta CMAS/SMIADS Nº 23, 27 de novembro de 2024

Altera a Resolução Conjunta CMAS/SMIADS nº 16/21, de 03 de dezembro de 2021, e define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Sumaré-SP, dando outras providências.

Considerando deliberação em Reunião Ordinária do dia 27 de novembro de 2024;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei nº 2848, de 12/03/1996 que criou esse Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06;

DELIBERA:

Art. 1º - A regulamentação da concessão de benefícios eventuais no Município de Sumaré tem fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter complementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS e no Município serão prestados aos indivíduos e às famílias em forma de bens ou serviços, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único: Identificadas as necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste decreto.

Art. 4º - No município de Sumaré fica regulamentada a oferta dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I– Benefício Eventual por situação de nascimento;
- II– Benefício Eventual por situação de morte;
- III– Benefício Eventual para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;
- IV– Benefício Eventual para atender necessidades advindas de situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único: As modalidades dos Benefícios Eventuais constantes nesta Resolução terão sua oferta condicionada àquelas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente no período, desde que haja dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para a manutenção da oferta.

Art. 5º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais o indivíduo ou a família deverá comprovar residência no Município há no mínimo 06 meses, encontrar-se em situação de desproteção social, estar inscrito no Cadastro Único no município, com limite de atualização de 24 (vinte e quatro) meses e passar por avaliação técnica no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

§ 1º - O critério de renda mensal per capita para acesso ao benefício eventual por morte ou traslado será igual/inferior a meio salário mínimo ou renda familiar de até dois salários mínimos, e será concedido conforme artigo 8º;

§ 2º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais por situação de nascimento, vulnerabilidade temporária, situações de emergência ou calamidade pública será igual/inferior a um quarto de salário mínimo per capita, e será concedido conforme artigo 8º;

§ 3º- Serão considerados, em todas as concessões referentes a este Decreto, os rendimentos e despesas individual ou familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 4º - Não serão considerados no cálculo da renda per capita familiar os recursos de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF);

§ 5º - Serão considerados no cálculo da renda per capita familiar salários, proventos, pensões de alimentos e outras, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio (aluguel);

§ 6º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à criança e o adolescente, a família, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e casos de calamidade pública;

§ 7º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante avaliação realizada por técnicos (as) de nível superior das equipes de referência que compõem o SUAS, nas unidades dos CRAS e CREAS, devidamente registrados e justificados em prontuário do indivíduo/família, pautados nas legislações, resoluções e orientações técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social;

§ 8º - A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com indivíduos/famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários;

§ 9º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput do Art. os técnicos dos CRAS e CREAS registrarão por escrito, no prontuário uma justificativa que subsidiará a concessão do benefício eventual; a qual ficará passível de análise posterior pela equipe técnica do órgão Gestor;

§ 10º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente;

§ 11º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§ 12º - Quando houver entre os requerentes de Benefícios Eventuais indivíduo em acolhimento institucional poderá ser adotado como endereço de referência o do serviço de proteção social ao qual está referenciado;

Art. 6º - O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deverá atender as necessidades da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas, em forma de bens de consumo e ofertados à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos:

§ 1º - A gestante deverá requerer o benefício eventual por situação de nascimento a partir da trigésima semana de gestação, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 2º - Os benefícios eventuais por situação de nascimento devem ser solicitados em até trinta dias corridos da data do parto, por meio da apresentação do registro de nascimento da criança;

§ 3º - O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão gestor dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º- O benefício eventual por morte será ofertado através da prestação de serviços por meio do Auxílio Funeral e o Traslado de Corpo:

§ 1º - O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral fica condicionado ao previsto na Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 8.092, de 06 de abril de 2010 e eventuais alterações, tendo a família o prazo de até 10 (dez) dias corridos após o óbito para pleiteá-lo, no CRAS de referência ou no CREAS.

§ 2º - O Auxílio Funeral destina-se à indivíduos e famílias em vulnerabilidade social, nos termos do Art. 5º, e será oferecido através da agência funerária de plantão no município, contemplando: sepultamento, velório, traslado do corpo nos limites do município,

Resolução Conjunta CMAS/SMIADS Nº 23 - Nº 02

enfeite da urna mortuária; acomodações ambientais do velório; depósito do corpo em ambiente refrigerado;

§ 3º - Os atendimentos pertinentes ao Auxílio Funeral deverão respeitar a dignidade da pessoa humana, sem destoar em qualidade do atendimento prestado usualmente pelas agências funerárias.

§ 4º - O traslado do corpo consiste no transporte intermunicipal ou interestadual de municípios falecidos em outras localidades para o sepultamento no Município de Sumaré, mediante solicitação do Serviço Traslado Fúnebre no CRAS de referência ou no CREAS;

§ 5º - O (a) falecido (a) deve ser residente no Município de Sumaré, o qual será comprovado através da apresentação de documentos;

§ 6º - O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão gestor dos Benefícios Eventuais.

Art. 8º - O benefício eventual por vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em pecúnia ou bens de consumo, com vistas a redução das vulnerabilidades provocadas por: Falta de acesso à alimentação: através de cartão alimentação ou na forma de um kit nutricional por indivíduo/família mês;

Falta de acesso ao transporte coletivo urbano: através do fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano para usuários da Assistência Social que se encontrem impossibilitados de acessar os CRAS ou o CREAS durante o período de acompanhamento.

Necessidade de recâmbio ao município de origem: através do fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) para famílias ou indivíduos, quando a medida tornar-se imprescindível para cessar situações de vulnerabilidade ou violações de direitos.

§ 1º - O número de meses em que o indivíduo ou a família terá direito ao benefício eventual por falta de acesso à alimentação será estipulado pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS e não poderá ultrapassar o período de quatro kits ao ano, salvo casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica e justificativa registrada por escrito em prontuário, passível de análise posterior pela Gestão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 2º - É de responsabilidade da família retirar os benefícios no local e data indicados pela equipe técnica de referência dos CRAS e CREAS pelo prazo máximo de uma semana;

§ 3º - É vedada a concessão de recâmbio ao mesmo indivíduo ou grupo familiar em período inferior a um (01) ano;

§ 4º - O Auxílio Transporte será assegurado apenas por ocasião dos acompanhamentos nos CRAS e CREAS.

Art. 9º - O benefício eventual na forma de auxílio em caso de emergência ou calamidade pública constitui-se no fornecimento de recursos materiais para atendimento imediato às necessidades básicas de indivíduos e famílias em situações extremas, advindas de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas nesta resolução:

§ 1º - O Auxílio Calamidade Pública será afluído após Decreto Municipal desta natureza e poderá ser concedido ao indivíduo e a família, após avaliação técnica, em número igual ao da ocorrência desse evento.

§ 2º - A articulação deverá ser realizada pelo conjunto das políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre, conforme fluxos estabelecidos a nível municipal.

Art. 10º - Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010).

Art. 11 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. A coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. A regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta resolução, expedindo instruções, formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. A fiscalização da aplicação desta Resolução;

II. O fornecimento ao Município de informações sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência deste Decreto que com ele não sejam contrários.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jakeline Andressa Colluci

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Prestação de Contas
Notificação de Recebimento de Recursos
Entidade: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Período: 11/11/2024 até 20/11/2024

Pág 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 11/11/2024 a 20/11/2024				
Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prr	19/11/2024	1.184.638,72	1.184.638,72
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	19/11/2024	452,45	452,45
4171350110200000	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	13/11/2024	135.195,13	135.195,13
4171350110300000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	19/11/2024	302.168,00	302.168,00
4171350112800000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES ESF E EQUIPES EAP	13/11/2024	642.670,00	642.670,00
4171350112900000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	19/11/2024	28.500,00	28.500,00
4171350113000000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAG DE VALO	13/11/2024	143.729,69	143.729,69
4171752010301000	GBF - BOLSA FAMÍLIA	14/11/2024	67.609,25	67.609,25
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	12/11/2024 19/11/2024	2.831.140,23 1.752.494,60	4.583.634,83
			Total Geral	7.088.598,07

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 29 de novembro de 2024

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA
DALBEN
Prefeito

AMILTON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
e Orçamento

FABIO RABELO FRANCA
Contador
CRC 1SP248165/O-0

JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO
Tesorreiro

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v2013.01

Identificador: WPR1031201-7822-YCOXGDWAFDRM-4 - Emitido por: JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO

29/11/2024 13:23:44 - 03/00

ATO nº. 020/24 LM

De 29 de novembro de 2024.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 32771/24 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora EDIOLENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS, MATR: 19949, RG: 274996911, retroativo a 16 de novembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO

Superintendente Administrativo - SMGDP



ATO nº. 565/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 4023/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MANOEL GONÇALVES, RG: 11.989.283-2, matrícula nº 17569, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a partir de 02 de setembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 566/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12215/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA FERREIRA BEIE, RG: 95402494, matrícula nº 17579, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 18 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 567/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20460/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE DONIZETTI DE SOUZA, RG: 26.218.559-3, matrícula nº 17708, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 568/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22923/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCO ROBERTO BARBARINI, RG: 11.983.640-3, matrícula nº 8135, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 08 de janeiro de 2024 os 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 21 de novembro de 2024 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 569/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1393/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULO ANTONIO APOLINARIO, RG: 2595983, matrícula nº 14732, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 20 de dezembro de 2024 e os 150 (cento e cinquenta) dias restantes em momento oportuno (processo referente ao 2º e 3º período de licença prêmio).

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 570/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 29299/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIANO ELIAS FIRMINO BALBINO, RG: 408311708, matrícula nº 14728, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 571/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22558/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIMONE FIGUEREDO DE SOUZA PEINADO, RG: 408311708, matrícula nº 14728, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 572/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25206/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LILLIANY HADLER AZEVEDO DE PIZA, RG: 280951942, matrícula nº 15830, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 573/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23475/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FABIO SILVA, RG: 455123640, matrícula nº 11869 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 574/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7793/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VICTOR HUGO FERNANDES BRAZ, RG: 367442504, matrícula nº 16225 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 575/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13551/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCELO DE SOUZA, RG: 26.110.715-X , matrícula nº 901819 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 576/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12367/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDO SCHIAVINATTO HIROOKA, RG: 29.845.867-6, matrícula nº 16238 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 577/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28312/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) WASCHITON LUIZ CASTRO, RG: 4.564.052-3, matrícula nº 9242 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 578/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12621/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, RG: 35.518.918-5, matrícula nº 18118 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 579/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 27041/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCILENE EVANGELISTA SOARES, RG: 29.459.289-1, matrícula nº 17661 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 580/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 32794/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOYCE DE OLIVEIRA, RG: 34.445.825-8, matrícula nº 16808 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 581/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20319/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VINICIUS DIAS JALBUT, RG: 273532492, matrícula nº 11969 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de dezembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 582/24 LP
De 29 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 8127/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MICHELE MARTINS GUIDES, RG: 43.380.936-X, matrícula nº 17771 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 193/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- FARMACÊUTICO SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS
17724	HELLEN CRISTINA BENATO DE AZEVEDO	422168610	1

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 194/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- JORNALISTA

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS
28242	JESSICA FONTOURA OLIVEIRA	495138654	1

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 195/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- PUBLICITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS
12573	JOÃO ANDRÉ BRITO GARBOGGINI	18330049X	1

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 196/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- Fiscal Municipal (Modalidade: Tributos)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS
28086	PAULO JOSÉ MAHLOW TRICÁRIO	16308826-6	1
18315	LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES	493276920	2
3928	RICARDO CAETANO DE ANDRADE	25596741	3
12739	ISABELLA DAPHINE DE SOUSA	570788249	4
9966	LETICIA FERREIRA HISATUGO	523015380	5
25732	ANTONIO LEAL DOS SANTOS	32306291x	6
24639	AGNALDO DOS SANTOS RIBEIRO	366253761	7
22443	PRISCILA FEOLA DE OLIVEIRA	402524780	8
18126	ARNALDO ANTONIO COSTA	706154380	9
18417	FELIPE BEZERRA BARBOSA	2018509	10
21281	VALTER DOS SANTOS ALMEIDA	20491386	11
27536	JANAINA BARROS DA SILVA	42033192-X	12
26328	MARCELO PEREIRA COPPIETERS	446662628	13
16866	ELIZA REIS FREITAS ANASTACIO	346718107	14
18141	LEON WARD FRANCO DE CAMARGO	47830096-7	15
4836	ÉRICA FERREIRA DE BARROS	479730908	16
28214	RANIERY CASSETA	42429893	17
6708	VALDECIR DUZZI	228532693	18

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

17ª MOSTRA DE ORQUÍDEAS DE SUMARÉ

DE 13 A 15 DE DEZEMBRO, DAS 8H ÀS 17H

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 197/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- Fiscal Municipal (Modalidade: Tributos)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS AFRO
3928	RICARDO CAETANO DE ANDRADE	25596741	1
21281	VALTER DOSSANTOS ALMEIDA	20491386	2
27536	JANAÍNA BARROS DA SILVA	42033192-X	3
8306	MARIA ALICE DOS REIS DIAS	05045557-58	4

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 198/2024 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 13hs, até a data limite de 06 de dezembro de 2024, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo:- Fiscal Municipal (Modalidade: Tributos)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS PCD
21758	ANTONIO CLAUDINER FACETTO FILHO	417455033	1

Sumaré, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário para melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se efetivar melhor interligação entre loteamentos; articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;
Considerando a necessidade de atender ao Plano Municipal de Mobilidade quanto à implantação da via coletoras 19;
Considerando os elementos dos Protocolados PMS nº 15.559/22 e PMS nº 13.639/24;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de J & IDA BOSCOLO PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 54.514.124/0001-14, a área destacada do imóvel à qual pertence, objetos da matrícula nº 196.625 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

IMÓVEL: “ÁREA DOAÇÃO - (LEI 6124/18 – ART. 30 – XII – COLETORA 19), com área de 620,22 m², destacada da GLEBA 01 A, imóvel da matrícula nº 196.265, do C.R.I. de Sumaré no Município e Comarca de Sumaré-SP, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

De	Para	Rumo	Distância	Vértices	Confrontações
23	5	R = 8,00	12,84	23 ao 5	Gleba 01-A (Resultado da Subdivisão)
5	6	26°16'25" NW	35,11	5 ao 6	Gleba 01-A (Resultado da Subdivisão)
6	7	66°43'57" NE	14,02	6 ao 7	Imóvel da Matrícula nº 55.596 – C.R.I. de Sumaré-SP
7	8	26°16'25" SE	43,09	7 ao 8	Gleba 01-B (Resultado da Subdivisão)
8	D23	65°34'10" SW	22,07	8 ao 23	Área Institucional - Loteamento Parque Progresso II - Sumaré-SP

O perímetro acima descrito encerra uma área de 620,22 m², avaliada em R\$ 31.011,00 (Trinta e um mil e onze reais)”.
§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a integrar malha viária pública, como parcela da via coletora 19.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador a J & IDA BOSCOLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 54.514.124/0001-14, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 29 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

VESTIBULAR FATEC 2025

INSCRIÇÕES ATÉ 12 DE DEZEMBRO

VESTIBULAR.FATEC.SP.GOV.BR

Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.

PORTARIA Nº 1872, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Secretário de Escola

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA – Nível E, REF. PMS46, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, as seguintes servidoras:

CARGO: Secretário de Escola E – PMS – 46

CLASS. PCD	NOME	Nº RG	INÍCIO
3º	PAMELA GRAZIELLE TEIXEIRA	43.961.335-8	02/12/2024

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1873, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a Portaria nº 1777, de 31 de outubro de 2024, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Secretário de Escola;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1777, de 31 de outubro de 2024, no que tange à nomeação de MARCIO ODILON BITTENCOURT, RG nº.25.725.820-6, classificado em 17º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o exercício da função de Secretário de Escola - Nível E – REF. PMS46, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

CARAVANA Iluminada COCA-COLA

DIA 9 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 18H30

PERCURSO 1

- **Matão**
- Avenida Emílio Bosco (saída do supermercado Arena)
- Praça do Evangelho
- Avenida Minasa
- Rodovia Anhanguera

PERCURSO 2

- **Centro**
- Rodovia Virginia Viel Campo Dall'Orto
- Avenida Júlio de Vasconcelos
- Rua Joseph Pleasant Fenley
- Avenida 3M
- Viaduto Aristides Moranza
- Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah
- Avenida Sete de Setembro
- Avenida Rebouças

PERCURSO 2

- **Centro**
- Retorno na Avenida da Saudade
- Praça das Bandeiras
- Praça Manoel de Vasconcelos
- Praça da República
- Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah
- Avenida 3M
- Avenida Eugênia Biancalana Duarte